autuado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES em 07/12/2018 15:53:34.

TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001
Gabinete da Presidência

TID 15410624

Folha nº 1 do Processo nº 15-627 de 2016
Sólon Nunes de Carvalho
Técnico Administrativo
RF. 11.169
SNC

DOCREC
627/2016

Ofício SSG-GAB nº 10641/2016
Processo TC nº 72.002.319.16-65
Assunto: Balanço do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, referente ao exercício de 2015
(Pede-se o uso dessas referências)
Documentação acompanhante: original do processo TC supra **(as cópias encaminhadas não deverão retornar ao TCM)**

São Paulo, 28 de julho de 2016

Senhor Presidente

URGENTE

Dirijo-me a Vossa Excelência para, cumprindo o disposto nos artigos 14, XII e 48, I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, este último com a redação que lhe foi conferida pela Emenda nº 29/2007, encaminhar os originais do processo TC nº 72.002.319.16-65, do qual constam o relatório e voto do Excelentíssimo Senhor **Conselheiro Relator Edson Simões**, bem como o Parecer sobre as contas deste Tribunal, relativas ao exercício de 2015, prolatado na 2.878ª Sessão Extraordinária, de 29/06/2016, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 19/07/2016, página 126.

Ao ensejo, renovo protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Antonio Donato Madormo
Câmara Municipal de São Paulo
Presidência
Palácio Anchieta - Vd. Jacareí, 100
Bela Vista

CMSP SGM.6 Unidade Protocolo 01/08/2016 16:09 241255

Av. Prof. Ascendino Reis, 1130 - CEP 04027-000 – São Paulo
TEL.PABX(011) 5080.1000 - FAX (011)5579.9934

Matéria DOCREC 627/2016. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=177858.

autuado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES em 07/12/2018 15:53:34.

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a 3 e folha(s) de informação
sob nº 4 04.08.2016
Ass: Sólon Nicolás Carvalho

Sólon Nicolás Carvalho
Técnico Administrativo
[illegible] 169

Matéria DOCREC 627/2016. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=177858.

autuado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES em 07/12/2018 15:53:34.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 2

do processo nº 15-627 de 2016 04 / 08 / 2016 (a) Sólon Nicolás Carvalho
Técnico Administrativo
RF. 11.469

Ref: Protocolo Geral nº 241235

A PRESIDÊNCIA

01 / 08 /2016

ANGELA VITA MACEDO
Supervisora de Equipe de Protocolo e Autuação
SGA.6

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete da Presidência
Data 01/08/16
Horas: 16:23
Beatriz Borges.

Matéria DOCREC 627/2016. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=177638.

autuado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES em 07/12/2018 15:53:34.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 3

do processo nº 15-627 de 2016 04.08.2016 (a) Sólon Nicolás Carvalho
Técnico Administrativo
RF. 11.469

REF.: Ofício SSG-GAB- nº 10641/2016 – Tribunal de Contas do Município de São Paulo
ASS . : Balanço do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, referente ao exercício de 2015.
Processo TC nº 72.002.319.16-65
TID : 15410624

À
SGP – Secretaria Geral Parlamentar
Senhor Secretário Geral,

Segue o presente expediente, acompanhado dos originais do processo TC nº 72.002.319.16.65, do qual constam o relatório e voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Edson Simões, assim como Parecer sobre as contas do E. Tribunal de Contas do Munícipio de São Paulo, correspondentes ao exercício de 2015, para conhecimento e exame por parte da Comissão pertinente.

Presidência, 01 de agosto de 2016.

Rodrigo Juncal Rössler
Chefe de Gabinete
Presidência

Matéria DOCREC 627/2016. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=177858.

autuado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES em 07/12/2018 15:53:34.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 4

do processo nº 15-627 de 2016 03 / 08 / 2016 (a) Sólon Nicolás Carvalho
Técnico Administrativo
RF. 11.469

Ref.: Tribunal de Contas do Município de São Paulo.
Ofício SSG-GAB n° 10641/2016.
Processo TC n° 72.002.319.16-65.
Assunto: Balanço do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, referente ao exercício de 2015.
TID 15410624.

SGP-22
Senhor Supervisor:

Encaminho o expediente em referência, para que seja cadastrado e autuado como "documento recebido – DOCREC". Após, encaminhe-se à Comissão de Finanças e Orçamento.

São Paulo, 03/08/2016.

Raimundo Batista
Secretário Parlamentar Adjunto

À
SGP-2
Senhora Secretária:
Documento cadastrado, conforme despacho supra.
São Paulo, 03/08/2016.

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor – SGP.22

À Comissão de Finanças e Orçamento.
São Paulo, 03/08/2016.

Solange Rainone dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo – SGP.2

Matéria DOCREC 627/2016 - Documento digitalizado e autenticado por ANDRE BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=177858.

autuado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES em 07/12/2018 15:53:34.

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 04/08/16 às 19h.
RF
Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12

A Vereador(a) A Vereadora
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 17/08/2016
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3° artigo 83 do RI.

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob n°(s) 5 a 9 e folha de informação sob n° -. 07/12/16
Roberto Cassio Gonçalves
Assistente Parlamentar
RF 101.252 - SGP.

Matéria DOCREC 627/2016. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=177858.

autuado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES em 07/12/2018 15:53:34.

Folha nº 5 do Processo nº DOCREC 627 de 2016
Roberto Cássio Gonçalves
RF 101.252

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PAR

1654/2016

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNÍCIPIO DE SÃO PAULO REFERENTE ÀS CONTAS DO TRIBUNAL RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2015

Trata-se da análise do parecer prévio do Tribunal de Contas do Município de São Paulo – TCMSP sobre suas próprias contas e de seu Fundo Especial de Despesas, relativas ao exercício de 2015, ora encaminhado à apreciação desta Comissão nos termos regimentais.

Por unanimidade, o Egrégio Tribunal decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das suas contas relativas ao exercício 2015, baseando sua decisão no Relatório Anual de Fiscalização – Tribunal de Contas do Município de São Paulo elaborado pelo seu corpo de auditores, que instrui o processo.

O referido parecer concluiu pela regularidade das gestões orçamentária, financeira e patrimonial relativas ao exercício de 2015, destacando-se os seguintes aspectos:

1 - Gestão Orçamentária

A Lei Municipal nº 16.099, de 30 de dezembro de 2014 (Lei Orçamentária Anual – LOA 2015) autorizou despesas no montante de R$ 268.920.000 para o TCMSP e de R$ 2.850.000 para o Fundo Especial de Despesas do TCMSP – FED TCMCP.

De acordo com o relatório da auditoria, as despesas orçamentárias foram contabilizadas em conformidade com o disposto no artigo 35 da Lei Federal nº 4.320/1964 e corretamente classificadas nas dotações orçamentárias.

O TCMSP não possui receitas próprias, sendo o seu déficit orçamentário coberto por meio de transferências financeiras recebidas da Prefeitura Municipal de São Paulo – PMSP. No exercício 2015, o Balanço Orçamentário (publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em 30/03/2016) apontou que o valor das despesas empenhadas foi R$ 194.783.808, coberto por transferências da PMSP no montante de R$ 195.800.000,00, do qual R$ 1.016.192 não utilizados foram restituídos ao Executivo no exercício subsequente.

Matéria DOCREC 627/2016. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=177858.

autuado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES em 07/12/2018 15:53:34.

Folha nº 6 do Processo nº DOCREC 627 de 2016
Roberto Cássio Gonçalves
RF 101.264

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Em relação ao exercício anterior, o valor das despesas empenhadas pelo TCMSP no exercício 2015 correspondeu a um aumento de 5,5%, e representou 72,4% da previsão orçamentária para o exercício. Houve, portanto, uma economia orçamentária (= valor das despesas orçadas – valor das despesas empenhadas) no montante de R$ 74.136.192 em 2015.

A despesa com pessoal representou 94,4% do valor total empenhado, e respondeu por R$ 63.477.475 da economia orçamentária. Ainda com relação à despesa com pessoal, o relatório da auditoria ressalta a diminuição em 1,6% do número total de servidores entre 2012 e 2015, sendo que houve queda de 17% na quantidade de servidores efetivos e aumento de 14,6% de servidores não efetivos.

Com relação ao FED TCMSP, no exercício 2015, as receitas arrecadadas somaram R$ 3.630.510, o que, ante a previsão orçamentária de R$ 2.850.000,00, representou um excesso de arrecadação no valor de R$ 780.510. As receitas do FED são compostas, entre outras, por rendimentos de aplicações financeiras do TCMSP e do próprio FED, indenizações, restituições e multas contratuais.

As despesas empenhadas pelo FED foram de R$ 5.306.596. Ante a previsão orçamentária de R$ 10.314.646, houve, portanto, economia orçamentária de R$ 5.008.050. A diferença entre a receita arrecadada e as despesas empenhadas significou um déficit orçamentário do FED de R$ 1.676.086.

A auditoria constatou que os balanços orçamentários do TCMSP e do FED foram publicados em conformidade com o Anexo 12 da Lei Federal nº 4.320/64 e, igualmente, os relatórios previstos nos artigos 54 e 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal n° 101/00 foram publicados regularmente.

II – Gestão Financeira

Conforme análise da auditoria, as transferências financeiras repassadas pela PMSP, que totalizaram R$ 195.800.000, foram regularmente contabilizadas. Desse montante, R$ 1.016.192 não foram utilizados.

No ano de 2015, o TCMSP passou a registrar como devoluções à PMSP o total de restos a pagar cancelados no exercício. Verificou-se que os valores

Matéria DOCREC 627/2016. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=177858.

autuado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES em 07/12/2018 15:53:34.

Folha nº 7 do Processo nº DOCREC 627 de 2016
Roberto Cássio Gonçalves
RF 104.952

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

referentes a cancelamento de restos, no montante de R$ 1.863.363, e de duodécimos não utilizados no exercício 2014 foram devidamente devolvidos à PMSP em 2015.

O Fundo Especial de Despesas do TCMSP encerrou o exercício de 2015 com saldo em "Caixa e Equivalente de Caixa" de R$ 7.159.048.

Conforme análise da auditoria, o Balanço Financeiro do TCMSP e do FED TCMSP do exercício de 2015 bem como as notas explicativas foram elaboradas de acordo com as Instruções de Procedimentos Contábeis - IPC 06 — Metodologia para Elaboração do Balanço Financeiro, emitidas pela STN.

III – Gestão Patrimonial

A auditoria do TCMSP atestou que o Balanço Patrimonial, o Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes e o Quadro das Contas de Compensação do TCMSP e do FED foram elaborados conforme a Instruções de Procedimentos Contábeis – IPC 04 – Metodologia para Elaboração do Balanço Patrimonial.

O TCMSP encerrou o exercício de 2015 registrando um superávit financeiro (diferença entre o ativo financeiro e passivo financeiro) de R$ 1.016.192, que corresponde ao valor das transferências financeiras recebidas da PMSP para pagamento de despesas empenhadas em 2015 e que, como não utilizadas, foram devolvidas à PMSP no exercício seguinte. Considerando que é prática comum a devolução, no exercício seguinte, dos recursos não utilizados, a auditoria do TCMSP entende que tal valor deveria ter sido registrado como um passivo circulante no balanço patrimonial, para que o Tribunal não apresentasse, ao fim do exercício 2015, o superávit financeiro apurado que, em tese, poderia ser objeto de abertura de crédito adicional no ano seguinte.

O Saldo Patrimonial (diferença entre o ativo total e o passivo total) do TCMSP apurado no exercício de 2015 foi de R$ 13.694.823. O Resultado do Exercício (diferença entre o patrimônio líquido do exercício atual e do anterior) de 2015 foi de R$ 5.159.596. No exercício 2014, o valor havia sido de R$ 1.631.100.

Quanto ao Fundo Especial de Despesas do TCMSP, o Patrimônio Líquido apurado ao final do exercício 2015 registrou saldo de R$ 7.153.616. O Resultado do Exercício foi deficitário em R$ 755.614. Em 2015, o Resultado havia sido superavitário em R$ 1.184.455.

Matéria DOCREC 627/2016. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=177858.

autuado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES em 07/12/2018 15:53:34.

Folha nº 8 do Processo nº DOCREC 627 de 2016
Roberto Cássio Gonçalves
RF 101252

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Quando ao FED, os registros contábeis das contas que compõem o Ativo Circulante (o FED não possui bens no Ativo Permanente) foram considerados regulares e os controles internos adequados. Também, não foram apontadas irregularidades nas contas do Passivo.

IV – Propostas de Recomendações do Exercício

O relatório da Auditoria, endossado pelo Subsecretario de Fiscalização e Controle propôs uma única recomendação: o registro no passivo circulante do valor de duodécimos não utilizados a devolver à PMSP no exercício seguinte.

O Ilustre Conselheiro Relator Edson Simões encaminhou os autos à Coordenadoria de Contabilidade e Finanças para manifestação quanto à recomendação proposta. Em resposta, a referida Coordenadoria argumentou que, em face da implantação das novas normas contábeis, não vislumbra uma forma de efetuar a contabilização do passivo circulante, nos termos do que propõe a Auditoria, sem que tal movimentação repercuta no Balanço Financeiro. Verificou, ainda, que o procedimento adotado está em consonância com as orientações que foram dirigidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo aos seus jurisdicionados.

Em manifestação sobre os argumentos trazidos pela Coordenadoria de Contabilidade e Finanças, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle manteve a recomendação, argumentando que a prática efetivamente adotada contraria os princípios contábeis da oportunidade e competência.

Em sua manifestação, a Procuradoria da Fazenda Municipal entende tratar-se de uma divergência eminentemente técnica e ainda não pacificada, inexistindo infringências ou impropriedades que possam macular as contas analisadas.

V – Conclusão

As verificações e análises efetuadas no relatório dos auditores do Tribunal evidenciam a regularidade das gestões orçamentária, financeira e patrimonial relativas ao exercício de 2015 do TCMSP e de seu Fundo Especial de Despesas, não registrando infringências ou impropriedades, de forma a macular as contas apresentadas.

Matéria DOCREC 627/2016. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=177858.

autuado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES em 07/12/2018 15:53:34.

Folha nº 9 do Processo nº DOCREC 627 de 2016
Roberto Cássio Gonçalves
RF 101.252

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Considerando que referido relatório integra o parecer exarado pela Corte de Contas, conclui esta Comissão pela adequação do parecer em questão como elemento de instrução destinado a subsidiar o julgamento das contas pelo Plenário no sentido de sua regularidade.

Em face do exposto, FAVORÁVEL ao parecer do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e, por extensão, à aprovação das contas daquele órgão relativas ao exercício de 2015, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, 04/12/2016

Ver. Jonas Camisa Nova
Presidente

Ver. Abou Anni

Ver. Adolfo Quintas

Ver. Atílio Francisco
Relator

Ver. Aurélio Nomura

Verª. Edir Sales

Ver. Jair Tatto

Ver. Ota

Ver. Ricardo Nunes

RELCOM
1689/2016

Matéria DOCREC 627/2016. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=177858.

autuado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES em 07/12/2018 15:53:34.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 08 / 12 / 2016
Pág. 109 Col. 03
Conferido

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12

À SGP 21

São Paulo 08 / 12 / 2016

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12

Matéria DOCREC 627/2016. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=177858.